



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1384

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS	Página 01
PORTARIA	Página 03
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	Página 04
EXTRATO DE CONTRATO/ATAS/TERMOS ADITIVOS	Página 04

**LEI N.º 2176,
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 083/2024, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.
- Artigo 2º Todas as escolas e creches municipais de Ilha Comprida deverão manter sistema permanente de vigilância eletrônica em suas dependências, incluindo-se áreas internas e externas.
- §1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento e ininterruptamente.
- §2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.
- §3º Só deverão ter acesso as imagens, o secretário (a) do departamento municipal de educação e o prefeito municipal, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.
- §4º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1384

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- §5º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aulas, nos banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.
- Artigo 3º As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.
- Artigo 4º O prazo para execução desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.
- Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Artigo 6º Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 03 DE JUNHO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.